



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 2.968, de 08 de agosto de 2003.

Dispõe sobre a homologação Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, e dá outras providências.

O senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.311, de 24 de junho de 2003, e do Código de Trânsito Brasileiro,

Decreta:

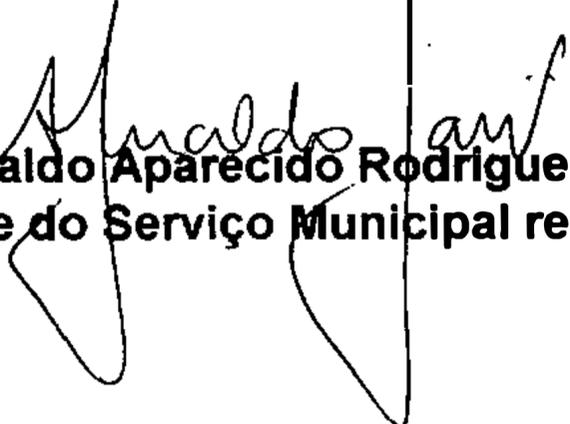
Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 08 de agosto de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrado e publicado na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo ao Decreto nº 2.968, de 08 de agosto de 2003.

REGIMENTO INTERNO

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI

CAPÍTULO I - Da Competência

Art. 1º A JARI é um órgão colegiado responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidades aplicadas pela Prefeitura em matéria de trânsito, competindo-lhe, conforme o disposto no art. 17, da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997:

I - Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise de situação recorrida;

II - Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

III - Julgar os recursos interpostos pelos infratores;

Art. 2º A JARI está vinculada diretamente ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II - Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI terá a seguinte composição:

I - Um representante indicado pelo Prefeito, que a Presidirá;

II - Um representante do órgão que impôs a penalidade;

III - Um representante da População.

§ 1º Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º A nomeação dos titulares e suplentes será efetivada pelo Prefeito Municipal.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º No caso de ocorrência de vaga, o novo membro nomeado deverá completar o mandato do substituto.

Art. 4º O mandato dos membros terá duração de 01 (um) ano, vedada a recondução.

CAPÍTULO III - Dos Membros da JARI

Art. 5º Compete aos membros da JARI:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do órgão;
- II - Voltar as proposições submetidas à deliberação do órgão;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora e dia prefixados;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões da JARI;
- IX - Apresentar retificações sobre as atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Eleger o Vice-Presidente da JARI;

Art. 6º Qualquer membro da JARI, deverá comunicar sua ausência à reunião com justificativa de 2 (dois) dias úteis a contar da data da reunião.

Art. 7º O exercício do mandato de membro da JARI, será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAPÍTULO IV - Das Atribuições do Presidente

Art. 8º São Atribuições do Presidente:

- I - Convocar as reuniões da JARI dando ciência aos seus membros;
- II - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- III - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões;
- IV - Determinar a verificação da presença dos membros;



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

- V - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros;
- VII - Conceder a palavra aos membros da JARI, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII - Colocar a matéria em discussão e votação;
- IX - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros quando omissos o regimento;
- XI - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos;
- XII - Designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem decididos nas reuniões;
- XIII - Agir em nome da JARI, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- XIV - Representar socialmente a JARI ou delegar poderes aos membros para que as façam;
- XV - Oficiar ao Prefeito quando da extinção de mandato de membro, para as providências cabíveis;
- XVI - Promover a execução dos serviços administrativos da JARI;

CAPÍTULO V - Dos Serviços Administrativos da JARI

Art. 9º Os serviços Administrativos e financeiros da JARI serão exercidos por servidor designado pelo Presidente da COMUTRAN - Comissão Municipal de Trânsito, e a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões da JARI;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de datilografia, digitação e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros da JARI;
- VIII - Registrar a frequência dos membros da JARI às reuniões;
- IX - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X - Distribuir aos membros da JARI as pautas das reuniões, os convites e comunicações, bem como os recursos, segundo orientações do Presidente.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI - Das Reuniões

Art. 10 As reuniões da JARI serão realizadas normalmente na sede da COMUTRAN - Comissão Municipal de Trânsito, podendo, entretanto, por ocasião de seu Presidente ou do plenário realizar-se em outro local.

Art. 11 As reuniões serão ordinárias, na última semana de cada mês, em data e dia da semana a ser fixada pelo Presidente.

I - Extraordinárias, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente.

Art. 12 As reuniões somente serão realizadas com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo único Se na hora do início da reunião não houver quorum suficiente, será aguardada durante 15 (quinze) minutos para composição legal dos membros, esgotado o prazo, convocada uma nova reunião no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 13 A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes de órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII - Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14 A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente;
- IV - Ordem do dia;

Parágrafo único A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros da JARI.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 16 A ordem do dia corresponderá a discussão, bem como a execução das atribuições da JARI, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

Art. 17 Os recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos e Infrações JARI, serão distribuídos, alternadamente aos seus membros, como relatores, e salvo motivo justo, julgados na ordem cronológica de sua interposição, assegurada preferência aos que discutam cassação ou apreensão do documento de habilitação.

CAPÍTULO VIII - Das Discussões

Art. 18 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 19 As matérias apresentadas durante ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo único Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro da JARI pedir vista da matéria em debate.

Art. 20 Durante as discussões qualquer membro da JARI poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento, ou normas expedidas pelo Presidente.

Art. 21 Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro da JARI, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IX - Das Votações

Art. 22 Encerrada a discussão, a matéria será submetida a votação.

Art. 23 As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Art. 24 Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente da JARI declarará quantos votaram favorável ou contra.

Art. 25 Após a votação, cada membro irá descrever em impresso próprio da JARI, o seu manifesto favorável ou não ao recurso interposto.

Parágrafo único Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente da JARI poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

CAPÍTULO X - Das Decisões

Art. 26 Caberá ao Presidente o voto desempate no caso de empate nas decisões.

Art. 27 As decisões da JARI serão registradas em ata.

Art. 28 As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas, em livro próprio, com páginas rubricadas pelo Presidente e membros da JARI e numeradas tipograficamente.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Finais

Art. 29 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste Regimento, credenciar-se no Conselho Estadual de Trânsito, segundo disposições estabelecidas por este Conselho.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente da JARI.

Art. 31 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 08 de agosto de 2003.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

